

# Escritório Professor René Dotti

René Ariel Dotti . Rogéria Dotti Doria . Beno Brandão . Andréa Gomes . Julio Brotto . Patrícia Nymberg . Alexandre Knopfholz  
Fernanda Pederneras . Francisco Zardo . José Roberto Trautwein . Vanessa Scheremeta . Fernando Welter . Gustavo Scandelari  
Daniela Machado . Murilo Varasquim . Rafael de Melo . Vanessa Cani . Cicero Luvizotto

**Dotti.**  
ESCRITÓRIO PROFESSOR RENÉ DOTTI  
desde 1961

:: Boletim trimestral do Escritório Professor René Dotti | Ano 2 | Número 4 | Agosto . Setembro . Outubro . 2007

## O MINISTÉRIO PÚBLICO É UMA INSTITUIÇÃO PERMANENTE

editorial

Um dos mais prestigiados membros do Ministério Público, Hugo Nigro Mazzilli, em seu *Manual do Promotor de Justiça*, lembra que a instituição deita raízes nos mais distantes períodos da história da humanidade. Alguns procuram vê-la há mais de quatro mil anos, no *magiaí*, funcionário real no Egito. Outros buscam na Antiguidade clássica os traços iniciais do *parquet*, ora nos *éforos* de Esparta, ora nos *thesmotetis* ou *tesmótetas* gregos, ora nas figuras romanas do *advocatus fisci*, do *defensor civitatis*, do *irenarcha*, dos *curiosii* e *frumentarii*, dos *procuratores caesaris* (Ob. cit., Saraiva, 1987, p. 2).

Além de outras indicações históricas, os pesquisadores referem as origens lusitanas do Ministério Público brasileiro, com traços identificadores nas *Ordenações Afonsinas* (1447) e posteriores: *Manoelinas* (1514) e *Filipinas* (1603).

Passados os milênios e os séculos, a Constituição brasileira de 1988, declara em seu primeiro artigo que a República constitui-se em Estado Democrático de Direito. E no Capítulo IV “*Das funções essenciais à Justiça*” - inerente ao título IV “*Da organização dos poderes*” - estabelece que o Ministério Público é “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (art. 127).

O Ministério Público paranaense sofre, nos dias correntes, um processo de retaliação desfechado pelo Governador Roberto Requião em represália às iniciativas legais que, por dever de ofício, estão sendo adotadas por Promotores e Procuradores contra mazelas da administração pública.

Nos últimos anos a instituição tem assumido uma posição relevante na defesa dos interesses da cidadania e por isso é prestigiada pela população em oposição ao desgastado conceito da classe política.

O Código de Ética e Disciplina da OAB estabelece como um dos deveres do Advogado, “*contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis*” (art. 2º, V). Daí porque a presente edição do Boletim é dedicada a todos os membros do Ministério Público de nosso generoso Estado, na certeza de que determinadas instituições são permanentes enquanto os governantes são transitórios.



RENÉ ARIEL DOTTI

## Homenagem especial

O Professor René Ariel Dotti foi agraciado pelo Conselho Seccional da OAB com a Medalha José Rodrigues Vieira Neto. A homenagem é concedida, em cada três anos em votação sigilosa, a advogado com inscrição de, “*pelo menos, 10 (dez) anos e que se haja distinguido por serviços relevantes prestados à causa da Justiça e do Direito ou à sua classe*” (Regimento Interno da OAB-PR, art. 128).

## STJ aplica norma mais favorável na progressão de regime em crime hediondo

Os Ministros Nilson Naves, Hamilton Carvalhido e Paulo Galotti, acompanhando o voto da relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura no habeas corpus nº 83799, decidiram, em 25.09.07, que para os crimes hediondos ocorridos antes da entrada em vigor da Lei nº 11.464, de 29.03.07, a progressão de regime será regida pela Lei de Execução Penal, de 1984, e não pela Lei de Crimes Hediondos.

Para fundamentar esse entendimento, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça considerou que, como a Lei de Crimes Hediondos, após a alteração causada pela Lei nº 11.464/07, passou a exigir o cumprimento de no mínimo 2/5 da pena para a progressão, e a Lei de Execução Penal, por sua vez, demanda seja cumprido apenas 1/6, o que é mais benéfico ao condenado, a aplicação da primeira esbarra no art. 5º, inc. XL, da Constituição Federal, o qual proíbe a retroatividade de lei mais gravosa ao réu.

GUSTAVO SCANDELARI

## Inviolabilidade da casa em período noturno

Expressivo e recente (25.09.07) precedente do Supremo Tribunal Federal (RE 460880/RS, rel. Min. MARCO AURÉLIO) confirma que mesmo com ordem judicial não pode haver a invasão de casa em período noturno. Entendeu-se haver ofensa ao art. 5º, XI, da CF (*“a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;”*).



O caso trata de acusação criminal de desacato com violência praticado contra oficial de justiça que pretendia, num sábado à noite, ingressar no domicílio do réu para intimar o seu cônjuge.

O acusado havia sido condenado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que entendeu justificado o ingresso do oficial já que o mandado judicial de intimação foi expedido nos moldes do § 2º do art. 172 do CPC que permite, em situações excepcionais e mediante autorização expressa do juiz, a citação, em domingos e feriados, ou nos dias úteis, em horário diverso daquele estabelecido no caput.

A decisão do STF reformou a condenação para absolver o réu, fundamentando que estaria caracteriza inexigibilidade de conduta diversa, asseverando ainda que a Constituição preconiza a inviolabilidade noturna do domicílio, pouco importando a existência de ordem judicial, pois em relação a esta última mesmo que ocorre a limitação constitucional.

Assim, em período noturno, somente poderá haver a invasão de residência em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro.

BENO BRANDÃO

## Estatuto das famílias e sucessões

Ainda no mês de outubro será apresentado na Câmara dos Deputados o projeto de lei que cria o Estatuto das Famílias, objetivando a unificação da legislação atinente às questões familiares, que passarão a ser orientadas pelos princípios da oralidade, celeridade, simplicidade, informalidade, fungibilidade e economia processual, sendo que as matérias nele previstas têm preferência de tramitação e julgamento.

Dentre as matérias regulamentadas pelo Estatuto, estão a definição de que o parentesco pode ter origem no vínculo de sangue, na afinidade ou na socioafetividade -tema atual de intensos e constantes debates dos operadores do direito- e também o reconhecimento das uniões homoafetivas como entidade familiar, prevendo o direito à adoção, à herança e aos benefícios previdenciários.

Merece também destaque, dentre as inúmeras matérias tratadas pelo Estatuto, a regulamentação da questão dos alimentos, prevendo a conciliação e a prática da mediação extrajudicial, bem como o acompanhamento psicológico das partes.

Logo após a fixação dos alimentos, o réu será citado e informado de que, se atrasar o pagamento da pensão por um prazo superior a 15 (quinze) dias, sofrerá uma pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Para a cobrança de até seis parcelas o devedor será citado para pagar em três dias, sob pena de prisão. Decretada a prisão, esta será cumprida em regime semi-aberto, porém, se houver nova prisão, o regime será fechado.

ANDREA GOMES

# A importância da atualização dos dados cadastrais

Nos últimos anos, o processo civil brasileiro passou por inúmeras mudanças que, na sua grande maioria, tiveram como objetivo principal tornar a prestação jurisdicional mais célere e eficaz.

Essa é a finalidade da norma inserida no parágrafo único do art. 238 do CPC, introduzida pela Lei nº 11.382/2006.

O referido artigo, que disciplina de que forma ocorrerão as intimações das partes e Advogados, sofreu um acréscimo que merece atenção especial:

“Art. 238.

Parágrafo único: Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.”

É importantíssimo, portanto, que o cliente mantenha seu cadastro junto ao ESCRITÓRIO sempre atualizado, pois em caso contrário poderá haver prejuízos no andamento da ação.

Para tanto, existem vários meios de comunicação que são colocados à sua disposição: e-mail: [escritorio@dottieadvogados.com.br](mailto:escritorio@dottieadvogados.com.br); telefone: (55) (41) – 3306-8000; e fac-símile: (55) (41) – 3306-8008.

CÍCERO LUVIZOTTO

## Projetos de lei na área criminal

Dois recentes projetos de lei afetos à área criminal foram encaminhados pelo Ministro da Justiça, Tarso Genro, para apreciação do Presidente da República.

O Projeto de Lei n.º 1.949/2007 busca a criação da Lei Geral da Polícia Civil, dispondo sobre princípios e normas gerais de organização, funcionamento e competências da Polícia Civil dos Estados e do Distrito Federal, definindo ainda as atribuições e prerrogativas dos cargos de policiais civis. Na Exposição de Motivos do referido projeto, o Ministro da Justiça justifica a necessidade do novel diploma pois “existe um mito de que as diferenças regionais impossibilitam a adoção de uma matriz organizacional básica em nível nacional. Todavia, o levantamento histórico e o diagnóstico das polícias civis apontam para problemas e propostas de solução que guardam muita semelhança de gênese e que recomendam o seu enfrentamento de forma efetiva e homogênea, inclusive contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico criminal brasileiro.” Ainda segundo o Ministro, a Polícia Civil não deve ser meramente repressiva, mas igualmente preventiva. Segundo ele, “as Polícias Civis têm que saltar do paradigma meramente reativo para um modo de ação proativo. A Polícia Civil do século XXI têm esse compromisso - assumir seu papel no sistema de justiça criminal, numa maior dimensão, cuja missão é a redução e o estabelecimento de estratégias de controle da criminalidade.”

Já o Projeto de Lei n.º 1.936/2007 altera a Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), admitindo a remição da pena pelo estudo. Neste sentido, além da possibilidade de ter o tempo de prisão diminuído em razão do trabalho, igualmente o condenado que freqüentar o ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena terá a diminuição desta. Tal medida, que já vem sendo admitida pela jurisprudência, reproduz a necessária preocupação com a reinserção do condenado à sociedade.

ALEXANDRE KNOPFHOLZ

## Incidência do imposto de renda sobre indenização paga a título de dano moral

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial nº 748.868/RS, por maioria de votos, acatou tese defendida pela União, para o fim de fazer incidir o Imposto de Renda sobre a indenização paga a título de danos morais.

O entendimento até então prevalecente era no sentido de que os valores advindos de reparação por dano moral consistiriam em uma compensação financeira decorrente do prejuízo sofrido. Logo, por não representar um acréscimo patrimonial, impossível a incidência do imposto.

No entanto, a maioria dos Ministros que participou do julgamento considerou que a indenização por dano moral representa, sim, acréscimo patrimonial. E, tendo o Imposto de Renda como hipótese de incidência os “acréscimos patrimoniais”, por conclusão, não há que se falar em isenção.

Assim, embora não tenha o precedente efeito vinculante, muito provavelmente, será utilizado pela Fazenda para cobrança do tributo em casos análogos.

VANESSA CANI

## Reformas do processo penal

Permanece em trâmite pelo Congresso Nacional desde o ano de 2001 o projeto de lei nº 4209 daquele ano, que tem por finalidade trazer necessária reforma ao Código de Processo Penal.

Dentro das alterações propostas, que mais se destinam a atualizar os preceitos legais hoje vigentes do que propriamente inová-los, parece-nos importante ressaltar a redação proposta para o parágrafo 1º do artigo 10, a qual estabelece que nos inquéritos policiais em que não houver investigado preso, o prazo para a conclusão do procedimento é de 60 (sessenta) dias.

Em este prazo não sendo respeitado, *“o ofendido poderá recorrer à autoridade policial superior, ou representar ao Ministério Público, objetivando a finalização do inquérito e a determinação da responsabilidade da autoridade e de seus agentes”*.

É evidente que a descrita alteração não solucionará o grave problema da morosidade no trâmite dos inquéritos policiais - em especial os relacionados aos crimes de competência da Justiça Estadual - mas apresenta um sinal de esperança tanto para as vítimas que por vezes são acometidas pela sensação de injustiça como para os investigados, acometidos pela agressiva sensação de eterna interferência estatal em sua individualidade.

RAFAEL FABRICIO DE MELO

### A voz do Brasil



Em recente julgado, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao não conhecer do Recurso Especial nº 969125/RS, manteve a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que, por maioria de votos, concedeu às emissoras de rádio que operam no Estado do Rio Grande do Sul a possibilidade de flexibilização do horário de retransmissão da programação “A Voz do Brasil”, atualmente veiculado pelas demais emissoras do país das 19h às 20h.

Entendeu o TRF4 que, garantida a veiculação diária do programa oficial, podem as emissoras gaúchas transmiti-lo em horários alternativos.

Contudo, a questão ainda pode ser modificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) onde está pendente o julgamento do Recurso Extraordinário interposto pela União.

DANIELA MACHADO

### O prazo para cumprimento da sentença

No julgamento do Recurso Especial nº 954.859/RS o Superior Tribunal de Justiça decidiu, pela primeira vez, acerca do termo inicial para o cumprimento voluntário da sentença. Entendeu-se que o prazo de 15 dias previsto no art. 475-J do CPC inicia-se automaticamente com o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação da parte ou do seu advogado. Conforme se ressaltou no acórdão, essa interpretação coaduna-se com o escopo da reforma do Código de Processo Civil, que foi justamente tornar as decisões judiciais mais eficazes e céleres.

Apesar desse entendimento realmente refletir o espírito das recentes alterações do CPC, diverge do posicionamento doutrinário majoritário, que entende necessária a prévia intimação pessoal da parte para cumprimento da obrigação. Também não leva em consideração aspectos práticos, como a necessidade de baixa dos autos do Tribunal, o que geralmente leva mais de 15 dias, para que o vencido possa verificar as custas pagas ao longo do processo e depositar o valor total da condenação.

O acórdão foi publicado no DJU de 27/08/2007.

VANESSA SCHEREMETA

## Nova súmula do STJ

No dia 21.09.2007, o Superior Tribunal de Justiça – STJ aprovou a Súmula nº 343, com o seguinte enunciado: “*é obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar*”. Segundo o STJ, a constituição de advogado é, também no âmbito do processo disciplinar, elemento à essência da garantia constitucional do direito à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Não basta, assim, a mera faculdade do acusado de fazer-se representar por advogado legalmente constituído. É necessária a constituição efetiva do patrono em todos os atos processuais, sob pena de nulidade do processo e da sanção eventualmente aplicada.

FRANCISCO ZARDO E FABRÍCIO BONIN

## Justiça ágil

No início de outubro deste ano, o Superior Tribunal de Justiça manteve decisão judicial obrigando o Estado da Bahia a pagar pensão mensal a um menino de 4 (quatro) anos, atingido por uma bala perdida, disparada da arma de um policial militar durante perseguição a criminosos (Fonte: “Notícias do STJ”, informação lançada no site do STJ no dia 10.10.07 pela Coordenadoria de Imprensa do Tribunal).

A decisão é importante não apenas porque reconhece a responsabilidade do Estado por falhas na ação de policiais, mas principalmente por autorizar o pagamento de pensão mensal antes mesmo de decisão final no processo.

Com efeito, o pai do menino requereu na *Ação de Indenização* a concessão de tutela antecipada, ou seja, uma decisão urgente e com caráter liminar, a fim de que o Estado da Bahia fosse obrigado desde logo a efetuar depósitos mensais de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) e em conta bancária vinculada ao Juízo. Destaque-se que o pagamento de pensão foi requerido logo no início do processo, antes de uma decisão final. O pedido foi acolhido pelo magistrado de primeiro grau e a decisão foi mantida pelo STJ.

Nos dias atuais, em que a duração dos processos é motivo de angústia e revolta, a possibilidade de concessão de tutela antecipada surge como uma das únicas alternativas para se garantir o direito constitucional a uma Justiça ágil e eficaz.

ROGÉRIA DOTTI DORIA

## Dinheiro verde

No dia 26.09.07 a Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F) realizou o primeiro leilão de créditos de carbono, em âmbito mundial. Foram negociados 800 (oitocentos) mil certificados, gerando para a Prefeitura de São Paulo o valor de R\$ 34 (trinta e quatro) milhões a mais para os seus cofres.

Os certificados de emissão reduzida, que foram arrematados pelo banco holandês Fortis Bank NV/SA, são provenientes da queima de gás metano no Aterro Bandeirantes. Desde 2004, em parceria com a empresa *Biogás Energia Ambiental*, a prefeitura passou a fazer a captação, queima e aproveitamento do gás para a produção de energia. Ambas as parceiras dividirão o lucro proveniente da negociação do crédito.

A notícia serve de estímulo aos setores públicos e privados, que poderão firmar parcerias para o desenvolvimento de projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), que após aprovados pela ONU geram os certificados de crédito. Como no próximo ano vence o prazo para os países industrializados atenderem a primeira meta de redução dos gases para o efeito estufa, cria-se uma oportunidade promissora para gerar os créditos de carbono, que tem potencial para movimentar US\$ 1,2 bilhão (um bilhão e duzentos milhões de dólares) até 2012, só no Brasil.

PATRÍCIA NYMBERG



# A participação de microempresas em licitações: Lei complementar nº 123/2006

A Constituição da República prevê o tratamento diferenciado para as empresas de pequeno porte nacionais. Nessa esteira, a LC nº 123/06, de 15.12.06, veio estabelecer, dentre outros aspectos, benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte na participação de licitações. Esse tratamento diferenciado ocorre por meio de prazo especial para comprovação de regularidade fiscal e exercício de direito de preferência no caso do empate ficto criado pela lei.

A comprovação de regularidade fiscal dessas empresas somente deve ser exigida para efeito de assinatura do contrato. Assim, no curso do certame, mesmo que apresentem alguma certidão de regularidade fiscal com defeito permanecerão na disputa, o que não ocorrerá com as que não sejam microempresa ou empresa de pequeno porte.

A outra vantagem é o direito de preferência nas situações em que ocorre empate em um certame. Este empate não é real, mas sim uma ficção, pois existirá nos casos em que a proposta apresentada por tais empresas não seja superior a 10% da proposta melhor classificada e, no caso de pregão, não seja superior a 5% da proposta com o menor preço. Nessa hipótese, as empresas de pequeno porte e microempresas poderão, mesmo não tendo apresentado a melhor proposta, reduzir seu preço a tal patamar e contratar com a Administração.

No âmbito federal, esta lei foi regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05.09.07.

MARIANA COSTA GUIMARÃES

## Indenização pela perda de uma chance

É sabido que a responsabilidade extracontratual no Direito brasileiro somente se perfaz na presença do trinômio ato ilícito –nexo de causalidade– dano. E a partir dessa configuração, por muito tempo negou-se a possibilidade de se obter condenação fundada na *perda da chance*. É que, segundo se sustentava, nesse caso o dano não estaria caracterizado, já que se exigia a prova de sua efetiva ocorrência.

O nosso sistema legal, mais recentemente, iniciou importante discussão sobre esse tema que, no exterior, já há algum tempo é considerado. Em síntese, consiste a perda de uma chance no direito à indenização pelo fato causado por outrem, de se obter um lucro ou se evitar determinado prejuízo. Ou seja: a frustração pela impossibilidade de se obter o resultado esperado. O benefício não chega a se efetivar ou não se consegue evitar o dano, mas isso poderia ter ocorrido, não fosse o ato ilícito praticado em desfavor de quem detinha a perspectiva do direito.

Trata-se de uma questão que deve ser analisada caso a caso. É comum confundir a indenização pela chance perdida à perda do direito em si. Uma das soluções encontradas é se aplicar um coeficiente de redução sobre o resultado econômico pretendido proporcional à probabilidade que o titular tinha de alcançá-lo. Um exemplo concreto – amplamente divulgado – ocorreu com a participante do programa *Show do Milhão* que optou por não responder a pergunta de um milhão de reais já que todas as opções de respostas estavam erradas. Ela ganhou R\$ 500.000,00 e ajuizou pedido para ser indenizada em mais R\$ 500.000,00. Embora vitoriosa em primeira instância e também no Tribunal, o Superior Tribunal de Justiça reduziu a indenização a R\$ 125.000,00, entendendo que ela teria uma chance, em quatro, de acertar a resposta correta.

JULIO BROTTTO

### expediente

Impressão e Fotolitos: Gráfica Vitória  
Projeto Gráfico: Literal Link Comunicação Integrada . 41. 3015.2222  
Direção de arte: João Carlos Gomes Braga  
Jornalista responsável: Aldo Ribeiro 2184/08/95

\* os artigos são redigidos para fins meramente informativos.

2007. Direitos autorais reservados para Dotti & Advogados Associados.  
Rua Marechal Deodoro, 497, 13º andar . Curitiba . PR  
CEP 80020-320 . Fone: 41. 3306.8000 . Fax: 41 3306.8008  
www.dottieadvogados.com.br . escritorio@dottieadvogados.com.br